

Para ser aceita pelo Aqui Tem Farmácia Popular, a receita dos medicamentos deverá conter **obrigatoriamente**<sup>1</sup>:

- a) Carimbo e assinatura do médico.
- b) Endereço do estabelecimento de saúde
- c) Data da prescrição.
- d) Nome e endereço do paciente.

As prescrições terão a validade 365 para anticoncepcionais e 180 dias para os demais medicamentos ou fraldas geriátricas.

Além das exigências do programa devem ser seguidas as regras de prescrição do Sistema Único de Saúde do Município de São José do Rio Preto, lembrando que é dever do médico, registrar no prontuário do paciente o plano de tratamento, o que inclui os medicamentos prescritos, a dose, a posologia e o período.

A prescrição de medicamentos deverá:

- a) Conter a identificação da Instituição e da Unidade da Saúde, bem como o telefone e endereço completo do local de trabalho do prescriptor (unidade de saúde pública, hospital, ambulatório ou consultório médico)<sup>2</sup>.
- b) Conter o nome completo do paciente<sup>2,3,4,5,7</sup>, sendo permitida a prescrição pelo nome social conforme legislação em vigor<sup>3,8</sup>.
- c) Ser legível, escrita à tinta ou digitada, utilizando o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração e a dose<sup>2,3,4,5,6,7</sup>.
- d) Conter a quantidade do medicamento, posologia e a duração do tratamento<sup>2,3,5,6</sup>, sendo permitida a adoção da expressão uso contínuo para o tratamento de condições crônicas e contracepção.
- e) A prescrição não poderá apresentar rasuras, emendas ou conter abreviaturas<sup>2,3,5,7</sup>.
- f) Conter o medicamento descrito pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)<sup>3,5,6,7,9</sup>.
- g) Conter a data de sua emissão<sup>2,3,5,6,7</sup>.
- h) Conter o nome completo do prescriptor, a assinatura e o número de seu registro no conselho de classe correspondente<sup>2,3,5,6,7</sup>.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Assistência Farmacêutica. Farmácia Popular como utilizar. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/como-utilizar>. Acesso: 17/01/2018.
2. BRASIL. Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Disponível em:

- [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/sngpc\\_visa/legis/lei\\_5991.pdf?id=16614&](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/sngpc_visa/legis/lei_5991.pdf?id=16614&).  
Acesso: 17/01/2018.
3. BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Lei ESTADUAL N. 10.241, de 17 de março de 1999. Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/sau delei10241.htm>. Acesso: 17/01/2018.
  4. BRASIL. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. Lei nº 9.715/2006. Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2006/972/9715/lei-ordinaria-n-9715-2006-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-expedicao-de-receitas-medicas-e-odontologicas-digitadas-em-computador-datilografadas-ou-escritas-manualmente-em-letra-de-forma-e-da-outras-providencias?q=9715>. Acesso: 17/01/2018.
  5. BRASIL. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resolução SS nº 126, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõem. Disponível em: <http://www.hcrp.usp.br/sitehc/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SS%20-%20126,%20de%2013-8-2009.pdf>. Acesso: 17/01/2018.
  6. BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso: 17/01/2018.
  7. BRASIL. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Coordenadoria de Planejamento de Saúde. Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013. Aprova as diretrizes para dispensa de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo. Disponível em: [http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/acesso-rapido/medicamentos/deliberacao\\_cib\\_72\\_20\\_12\\_13.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/acesso-rapido/medicamentos/deliberacao_cib_72_20_12_13.pdf). Acesso: 17/01/2018.
  8. BRASIL. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMSH nº 10, de nove de abril de 2008. Define a identificação por nome social. Disponível em: [http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop\\_publish/?ta c=Tran\\_Legi\\_Port](http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?ta c=Tran_Legi_Port). Acesso: 17/01/2018.
  9. BRASIL. Lei federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/genericos/legis/leis/9787.htm>. Acesso: 17/01/2018.



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**